POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Política institui e disciplina as ações de acompanhamento dos egressos do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Regimento do CESVALE e com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º. Consideram-se egressos os estudantes que concluíram cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu ou de extensão oferecidos pelo CESVALE.

Art. 3º. Esta Política aplica-se a todos os cursos do CESVALE, inclusive aos que vierem a ser autorizados após a sua aprovação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O acompanhamento de egressos observa os seguintes princípios:

I - compromisso com a qualidade da formação e com o perfil do egresso definido no PDI e nos Projetos Pedagógicos de Curso;

II - relacionamento contínuo entre o CESVALE e seus ex-alunos;

III - uso sistemático dos resultados para a melhoria dos cursos e das políticas institucionais;

IV - participação voluntária dos egressos e respeito à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD;

V - articulação com a autoavaliação institucional conduzida pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 5º. São objetivos desta Política:

I - manter uma linha permanente de estudos e análises sobre os egressos, para avaliar a qualidade do ensino e a adequação da formação às necessidades do mundo do trabalho;

II - acompanhar e avaliar a inserção dos egressos no mercado de trabalho, na área de formação ou em áreas correlatas;

III - obter elementos que indiquem a necessidade de revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso;

IV - estabelecer um canal de comunicação permanente com os egressos, para divulgação de eventos, cursos, concursos, ofertas de emprego e oportunidades;

V - estimular a formação de uma rede de contatos entre ex-alunos, docentes e instituições parceiras;

VI - responder às necessidades de formação continuada dos egressos, por meio de cursos de pós-graduação lato sensu, extensão e cursos de curta duração;

VII - promover o vínculo dos egressos com a vida acadêmica do CESVALE, inclusive por meio da Associação de Egressos do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - ASEC;

VIII - conhecer a opinião dos empregadores sobre a formação dos egressos.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES

Art. 6º. São indicadores do acompanhamento de egressos:

I - situação ocupacional e inserção no mercado de trabalho, na área de formação ou em áreas correlatas;

II - tempo decorrido entre a conclusão do curso e a primeira ocupação na área;

III - relação entre a ocupação exercida e a formação recebida;

IV - continuidade dos estudos (pós-graduação, nova graduação, cursos de extensão);

V - desenvolvimento profissional e progressão na carreira, inclusive aprovação em exames de ordem, registros profissionais e concursos públicos, quando aplicável;

VI - avaliação da formação recebida (conhecimentos técnicos, formação ética, prática profissional, preparação para o mercado);

VII - avaliação dos empregadores sobre o desempenho dos egressos;

VIII - participação dos egressos em atividades promovidas pelo CESVALE.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 7º. O acompanhamento de egressos compreende as seguintes ações:

I - manutenção de base de dados dos egressos, com atualização sistemática a partir da conclusão do curso;

II - aplicação periódica de questionário aos egressos;

III - coleta da opinião dos empregadores sobre a formação dos egressos;

IV - divulgação periódica, pelo canal de comunicação com os egressos, de eventos, cursos, concursos e ofertas de emprego;

V - oferta de educação continuada, por meio de cursos de pós-graduação lato sensu, cursos de extensão, seminários e cursos de curta duração elaborados de acordo com os interesses identificados;

VI - realização de eventos com egressos, como encontros, ciclos de palestras e participação em semanas acadêmicas;

VII - constituição de parcerias com empresas e organismos públicos e privados em que atuem egressos do CESVALE;

VIII - apoio às atividades da Associação de Egressos (ASEC).

Art. 8º. São instrumentos do acompanhamento de egressos:

I - ficha cadastral do egresso, preenchida na conclusão do curso;

II - questionário do egresso;

III - questionário do empregador;

IV - comunicados aos egressos;

V - relatório semestral de acompanhamento de egressos.

Parágrafo único. Os instrumentos serão revisados pela Diretoria Acadêmica, ouvidas a CPA e as Coordenações de Curso, e poderão ser aplicados em meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DO USO DOS RESULTADOS

Art. 9º. Os dados coletados seguem o seguinte fluxo:

I - a Diretoria Acadêmica consolida os dados e elabora o relatório semestral de acompanhamento de egressos;

II - os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes analisam os resultados e revisam o planejamento didático-pedagógico e os Projetos Pedagógicos de Curso, com registro em ata;

III - os resultados e as considerações dos Colegiados e dos NDEs são encaminhados à CPA, para inclusão na autoavaliação institucional;

IV - o Conselho Superior adota as medidas necessárias à correção de eventuais distorções nas políticas institucionais.

Art. 10. Os resultados do acompanhamento de egressos serão divulgados à comunidade acadêmica e à sociedade, preservada a identificação individual dos respondentes.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete:

I - à Diretoria Acadêmica: coordenar a execução desta Política, consolidar os dados e elaborar o relatório semestral;

II - às Coordenações de Curso: operacionalizar o acompanhamento junto às turmas concluintes e aos egressos do respectivo curso;

III - à Secretaria Acadêmica: fornecer os dados cadastrais dos concluintes e manter atualizados os registros;

IV - ao Núcleo de Atendimento do CESVALE - NAC: apoiar a comunicação com os egressos;

V - à Coordenação de Pós-Graduação: ofertar e divulgar cursos de educação continuada aos egressos;

VI - à Coordenação de Investigação Científica e Extensão: promover eventos e projetos com participação de egressos;

VII - aos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes: analisar os resultados e propor ajustes aos Projetos Pedagógicos;

VIII - à Comissão Própria de Avaliação: incorporar os resultados à autoavaliação institucional;

IX - ao Conselho Superior: aprovar esta Política e deliberar sobre as medidas institucionais decorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, ad referendum do Conselho Superior.